

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACT – 2014/2015**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACT - 2014/2015**

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados: **FENTECT - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES**
FINDECT - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DOS CORREIOS.

Objeto: Promover alterações nas Cláusulas 33, 48 e 53 do ACT 2014/2015.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As partes acima qualificadas acordam em promover alterações na redação das Cláusulas 33, 48 e 53 do ACT 2014/2015, para:

1. **Cláusula 33 - EMPREGADO INAPTO PARA RETORNO AO TRABALHO:** Corrigir erro material existente no inciso III, § 1º da Cláusula 33 do ACT 2014/2015 – EMPREGADO INAPTO PARA RETORNO AO TRABALHO, da seguinte forma:

Redação atual:

"III – Em caso de acidente de trabalho, será observado o disposto no **inciso I** do § 5º da Cláusula 51." (grifamos)

Redação proposta:

"III – Em caso de acidente de trabalho, será observado o disposto no caput do § 5º da Cláusula 51."

2. Alterar a redação da Cláusula 48 do ACT 2014/2015, para o seguinte teor:

"Cláusula 48 - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA - A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados, tutelados e curatelados dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

- a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;
- b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT;
- c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 736,80 (setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;
- d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico.

Parágrafo Único - O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica."

3. Conceder novo prazo para adesão ao Vale Cultura, conforme disposto na **Cláusula 53 - VALE CULTURA**, para que:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACT – 2014/2015

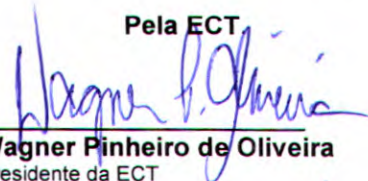
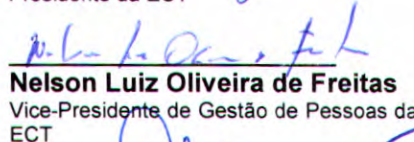
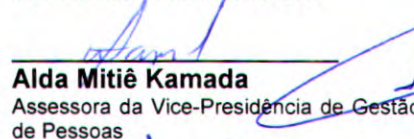
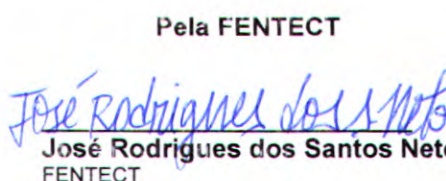
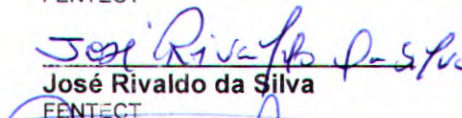
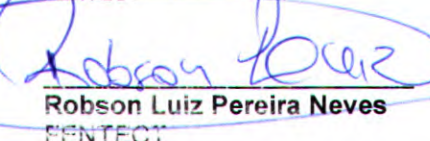
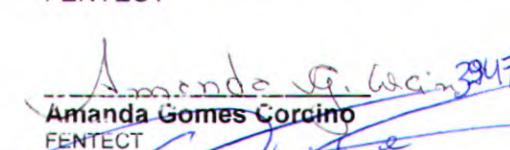
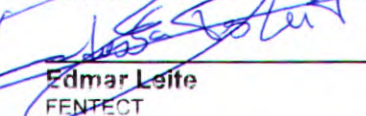
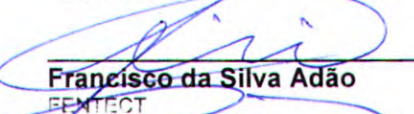
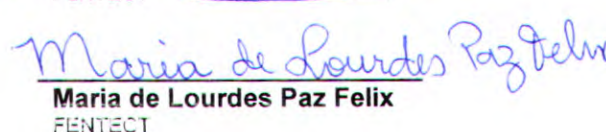
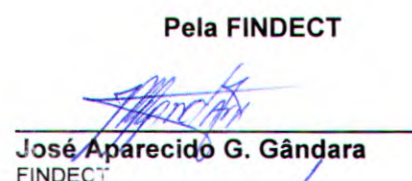
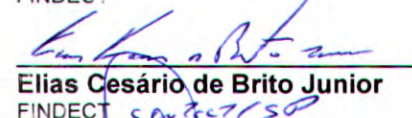
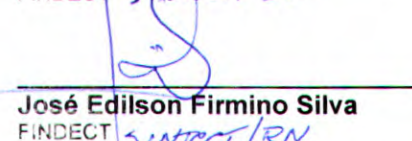
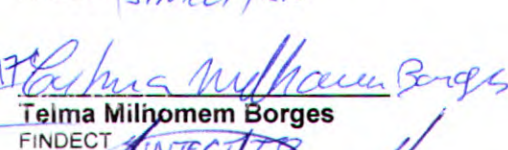
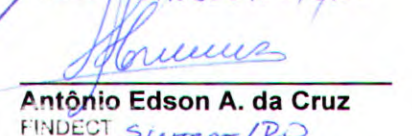
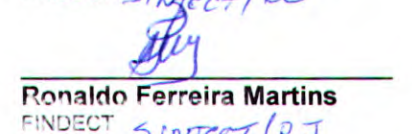
- a) Os empregados que não apresentaram adesão dentro do prazo previsto no § 2º da Cláusula 53 ou apresentaram sua adesão após o dia 24/10/2014, possam fazê-lo, impreterivelmente até o dia 27/02/2015;
- b) Nos casos previstos acima, o pagamento das parcelas retroativas a janeiro/2014, se dará até 30/04/2015.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS

Os termos dispostos na Cláusula Primeira produzirão efeito após devidamente assinado pelas partes interessadas.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

E por estarem de comum acordo, assinam:

Pela ECT
Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente da ECT
Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas da ECT
Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações da ECT
Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico da ECT
Alda Mitiê Kamada
Assessora da Vice-Presidência de Gestão de Pessoas
Alexandre Reybmm de Menezes
Assessor da Vice-Presidência de Gestão de Pessoas
Heloisa Marcolino
Chefe de Relações do Trabalho
Fagner José Rodrigues
Gerente Corporativo de Negociação**Pela FENTECT**
José Rodrigues dos Santos Neto
FENTECT
José Rivaldo da Silva
FENTECT
Robson Luiz Pereira Neves
FENTECT
Amanda Gomes Corcino
FENTECT
Edmar Leite
FENTECT
Emerson M. G. Maranhão
FENTECT
Márcia Maria Portes
FENTECT
Francisco da Silva Adão
FENTECT
Rogério Ferreira Ubine
FENTECT
Maria de Lourdes Paz Felix
FENTECT**Pela FINDECT**
José Aparecido G. Gândara
FINDECT
Elias Cesário de Brito Junior
FINDECT
José Edilson Firmino Silva
FINDECT
Telma Milhomem Borges
FINDECT
Anézio Rodrigues
FINDECT
Antônio Edson A. da Cruz
FINDECT
Ronaldo Ferreira Martins
FINDECT